



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Empresa de Gestão de Recursos Humanos e
Patrimônio de MS



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Ficha Número: 355 Data da Emissão: 22/12/2011 Competência: 12/2011

Precursor:

Interessado:
Coordenadoria de Monitoramento de Dados de Recursos Humanos

Serviço:
Questionamentos sobre a verba 56 (FERIADO TRABALHADO)

Beneficiado:
 Ativos Inativos Pensionistas

Vigência: 01/12/2011 Processamento: 01/12/2011

Descrição do Serviço:
Realizando uma análise sobre o cálculo da verba 56 (feriado trabalhado) no sistema Consist, constatamos que o cálculo esta sendo da seguinte forma:
valor da 850 (vantagens permanentes)/jornada mensal * quantidade de horas (trabalhada no dia de feriado).
No entanto, na especificação funcional n.181 a fórmula de cálculo é a seguinte:
Feriado trabalhado=valor da remuneração de 01 de trabalho*o número de dias trabalhados.
Pergunta-se:
A regra : o valor da remuneração de um dia de trabalho é o valor das verbas fixas/30?
A regra: o número de dias trabalhados ou dia trabalhado terá a contagem de 8hs ou de 24hs?
O servidor poderá realizar horas de trabalho nesse dia de feriado?ex: realizar apenas 4hs?

Padão de Conferência:
 Testar Valores Testar Lançamentos Analisar Inconsistências

Anexos:

Histórico de Tramitação:

Data: 23/12/2011 10:26:57 | De: CJUR-COORDENADORIA JURIDICA-Almistron Rodrigues | Para: CDRH-COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE DADOS DE RH-Kátia Xavier Farias | Motivo: Concluído | Detalhes: Sra. Coordenadora,

Em atendimento à vossa solicitação, esclarecemos que:

1) O valor da remuneração de um dia de trabalho é o valor das verbas fixas/30?

R – Este questionamento merece duas análises, uma para servidor estatutário (EST) e outra para empregado público (CLT).

Para o servidor estatutário (EST) a base de Cálculo de um dia de trabalho é a somatória das verbas permanentes mensais que o servidor tem direito a receber dividido por 30.

Para o servidor funcionário público (CLT) a base de Cálculo de um dia de trabalho é a remuneração que o funcionário público tem direito a receber dividido por 30.

2) O número de dias trabalhados ou dia trabalhado terá a contagem de 8hs ou de 24hs?

R – O número de horas trabalhadas está diretamente relacionado ao vínculo jurídico do servidor/empregado com o Estado, podendo ser de 6, 8, 12 horas etc..., trabalhados diariamente ou em regime de escala.

3) O servidor poderá realizar horas de trabalho nesse dia de feriado? ex: realizar apenas 4hs?

R – Sim. O servidor/funçãoário público, desde que no dia do feriado não esteja de plantão ou em escala de serviço, poderá realizar quantas horas de trabalho forem necessárias, aquém ou além de sua jornada diária (sempre com autorização do titular do órgão a quem o servidor estiver submetido).

Deve-se observar que para o servidor estatutário o valor da hora trabalhada em dia de feriado ou ponto facultativo será acrescido de cinquenta por cento incidentes sobre o valor do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7º do Decreto n. 12.755, de 22 de maio de 2009.

Para o empregado celetista o valor da hora trabalhada em dia de feriado ou ponto facultativo é acrescido 100% (cem por cento), conforme súmula nº 146 do TST, in verbis.

“Súmula Nº 146 TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal”.

Saliente-se que no Estado, o valor pago a título de plantão segue os ditames do Decreto n. 12.755, de 22 de maio de 2009.

Quanto à regra de cálculo do feriado trabalhado, entendemos que deve ser implementado no sistema de folha de pagamento a que melhor atende o pagamento proposto. Assim, considerando que no feriado trabalhado é possível o interessado trabalhar além ou aquém da jornada diária, concluímos que a regra de cálculo por hora é mais abrangente. Assim, informamos que a referida EF será retificada, passando a constar a regra por hora trabalhada.

Atenciosamente,

Almistron Rodrigues
CJUR/SEGRH/MS

//

Data: 22/12/2011 11:11:34 | De: CDRH-COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE DADOS DE RH-Katia Xavier Farias | Para: CJUR-COORDENADORIA JURIDICA-Almistron Rodrigues | Motivo: Providências | Detalhes: Realizando uma análise sobre o cálculo da verba 56 (feriado trabalhado) no sistema Consist, constatamos que o cálculo esta sendo da seguinte forma:

valor da 850 (vantagens permanentes)/jornada mensal * quantidade de horas (trabalhada no dia de feriado).

No entanto, na especificação funcional n.181 a fórmula de cálculo é a seguinte:

Feriado trabalhado=valor da remuneração de 01 de trabalho*o número de dias trabalhados.

Pergunta-se:

A regra : o valor da remuneração de um dia de trabalho é o valor das verbas fixas/30?

A regra: o número de dias trabalhados ou dia trabalhado terá a contagem de 8hs ou de 24hs?

O servidor poderá realizar horas de trabalho nesse dia de feriado?ex: realizar apenas 4hs?

//

Data: 22/12/2011 11:09:01 | De: CDRH-COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE DADOS DE RH-Katia Xavier Farias | Para: CJUR-COORDENADORIA JURIDICA-Harley Alderney Paesano Lins | Motivo: Providências | Detalhes: Realizando uma análise sobre o cálculo da verba 56 (feriado trabalhado) no sistema Consist, constatamos que o cálculo esta sendo da seguinte forma:

Histórico de Observações:

Data: 23/12/2011 10:26:57 | De: CJUR-COORDENADORIA JURIDICA-Almistron Rodrigues | Para: CDRH-COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE DADOS DE RH-Kátia Xavier Farias | Motivo: Concluído | Obs:

//

Data: 22/12/2011 11:11:34 | De: CDRH-COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE DADOS DE RH-Katia Xavier Farias | Para: CJUR-COORDENADORIA JURIDICA-Almistron Rodrigues | Motivo: Providências | Obs:

//

Data: 22/12/2011 11:09:01 | De: CDRH-COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE DADOS DE RH-Katia Xavier Farias | Para: CJUR-COORDENADORIA JURIDICA-Harley Alderney Paesano Lins | Motivo: Providências | Obs:

//

Av. Mato Grosso, 5.778, Bloco V - Parque dos Poderes em Campo Grande/MS Fone (67) 3318-7007 / 3318-7040 FAX n. (67) 3318-7054
--

B3BF5DCE90F57B300425796E0051BC85

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.